



ESTATUTO SOCIAL DA SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A

CAPITULO I - Denominação, Objeto e Duração

ART. 1º- Sob a denominação de **SERGEN-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A** fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º- A Sociedade tem por objetivo a realização de obras de engenharia civil ou militar, marítimas ou terrestres, bem como a realização de quaisquer operações técnicas, industriais e comerciais, conexas com a engenharia e com a construção, destacando-se: levantamentos, estudos, cálculos, projetos, orçamentos, cadernos de encargos, instalações industriais, planos de obras, fiscalizações, administração, construção de barragens, pontes, viadutos, estruturas, adutoras, oleodutos, túneis, portos, obras marítimas e fluviais, aeroportos, edifícios, diques, canais, estradas de rodagem, estradas de ferro, linhas de transmissões, terraplanagem e desmontes, construção de bases diversas, inclusive bases estabilizadas mecanicamente, de solo de cimento, com produtos betuminosos, com aditivos químicos, com produtos ou sub-produtos industriais, com minério, de macadame e de pedras, fundações metálicas e a ar comprimido com escavação mecânica, concreto, compra e venda de máquinas, peças e materiais de construção, execução de pavimentações de tipos diversos, com concreto de cimento Portland, com concreto asfáltico, com misturas betuminosas, a quente e a frio, do tipo tratamento superficial, calçamento a paralelepípedos, com tijolos, com produtos industriais, com pedra, execução de sondagens, perfurações e tudo o mais que for pertinente ou acessório desses ramos.

§ 1º- Para a realização de seus fins, a sociedade poderá montar oficinas e depósitos, importar máquinas, veículos, acessórios e materiais, montar instalações para produção ou beneficiamento de agregados e para confecção de peças, acessórios e equipamentos.

§ 2º- Sempre que para a prática de qualquer negócio ou ramo de indústria houver necessidade de qualquer formalidade legal, fica a prática de tal operação dependendo do cumprimento dessa formalidade.

§ 3º- A Sociedade poderá participar em outras empresas, quer como detentora de quotas de capital, ações ou em consórcios.



ART. 3º- A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A sociedade poderá estabelecer filiais, agências e sucursais, onde julgar conveniente, bem como extinguí-las a critério da Diretoria, destacando-se, sempre, para cada uma delas, uma parte do capital social.

ART. 4º- O foro jurídico da sociedade é o da sede, podendo, porém, a Diretoria, nas transações que fizer, eleger o foro de outras localidades das filiais, agências ou sucursais que venham a existir.

ART. 5º- A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital e Ações

ART. 6º- O capital social é de R\$ 55.000.000,00, totalmente integralizado, dividido em 15.807.460.935 ações ordinárias e 8.467.571.070 ações preferenciais sem direito a voto, sendo todas as ações nominativas e sem valor nominal.

§ 1º- Os privilégios das ações preferenciais que não têm direito a voto constituirão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Sociedade.

§ 2º- Cinquenta e um por cento, no mínimo, do total das ações pertencerão, exclusivamente, a brasileiros natos.

§ 3º- A Companhia poderá aumentar o número de ações preferenciais, até o máximo previsto em Lei, sem guardar proporção com as ações ordinárias, a serem emitidas, quer em decorrência de aumento de capital, desdobramento ou bonificações.

§ 4º- Quando do pagamento dos dividendos, as ações preferenciais terão direito a dividendos, no mínimo, dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.



ART. 7º- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ART. 8º- A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, sendo facultado aos acionistas solicitar o desdobramento, consolidação ou substituição, o que será efetuado pela sociedade, por preço não superior ao custo, como reembolso.

Parágrafo Único- A entrega dos títulos múltiplos, referentes às bonificações e subscrições, quando integralizadas, será efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Assembléia Geral que os aprovar, desde que tal prazo não ultrapasse 90 (noventa) dias, contados da realização da referida Assembléia.

ART. 9º - Os títulos ou certificados de ações, bem como as próprias ações, serão assinados sempre pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente ou por dois mandatários, observadas as normas legais que regem a utilização da chancela mecânica.

ART. 10- O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos acionistas, em Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem.

ART. 11 - As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes reconhecerá mais do que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III - Da Administração da Companhia

ART. 12- A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.



Seção I - Do Conselho de Administração

ART. 13- O Conselho de Administração será composto de seis Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, todos acionistas e residentes no país, podendo ser reeleitos.

§ 1º- Prorrogar-se-á o mandato do Conselho de Administração até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, sempre que o término do mandato for anterior à realização da citada Assembléia.

§ 2º- Findo o mandato, os membros do Conselho permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores eleitos.

ART. 14- Cada Conselheiro assinará no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" o termo de posse no cargo.

ART. 15- O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente, que presidirá e convocará suas reuniões, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos ou ausências e um Secretário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

ART. 16- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença da metade de seus membros, pelo menos.

§ 1º - As resoluções ou deliberações serão lavradas em forma de sumário ou por extenso, como couber, no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

§ 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

§ 3º- A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se igual procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.



ART. 17 - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral.

ART. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- 1) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia.
- 2) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto.
- 3) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.
- 4) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, e a Assembléia Geral Ordinária anual.
- 5) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria.
- 6) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.
- 7) Autorizar a Diretoria a adquirir e/ou alienar ações de emissão da própria Companhia.

SEÇÃO II - Da Diretoria

ART. 19 - A Diretoria será composta de dois a sete membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O prazo da gestão de cada Diretor será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Findo o prazo da gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos administradores.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores.



ART. 20- Cada Diretor assinará no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" o termo de posse no cargo.

ART. 21- O regimento interno disporá sobre as atribuições que serão exercidas em conjunto pela Diretoria.

ART. 22- Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos o prazo de gestão.

ART. 23- Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei , o presente Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

ART. 24- O Diretor Presidente será escolhido pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- 1) presidir e convocar as reuniões da Diretoria;
- 2) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e Conselho de Administração.

ART. 25- O Diretor Superintendente será escolhido pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

- 1) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;
- 2) coordenar a administração interna da companhia.

ART. 26- O Conselho de Administração disporá, em guias funcionais, sobre denominações e atribuições específicas de cada Diretor.

ART. 27- As representações, ativa e passiva, da Companhia, em atos e operações que envolvam a responsabilidade dela, assim como a alienação, hipoteca e penhora de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros, são privativas



do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente que serão os únicos representantes legais da Sociedade, devendo conter as assinaturas conjuntas dos dois Diretores apenas nos seguintes casos:

a) Nos atos destinados a constituir e nomear mandatários ou procuradores para agir em nome da Sociedade, inclusive com a cláusula "ad-judicia" e "ad-negotia".

b) Na venda de bens móveis e imóveis de valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos em vigor no Estado sede da Empresa.

c) Na emissão de títulos e avais de interesse da Empresa de valor superior a 1.000 (um mil) salários mínimos em vigor no Estado sede da Sociedade.

Parágrafo único - A movimentação de contas bancárias, inclusive endossos, aberturas e encerramentos de contas, requisições de saldos e talões de cheque, poderá ser feita isoladamente pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Superintendente.

ART. 28- O Diretor Presidente e o Diretor Superintendente, em conjunto, poderão constituir procuradores ou mandatários, para, em conjunto ou separadamente, representar a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo único - O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV -Do Conselho Fiscal

ART. 29- A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei 6.404 de 15.12.76.



CAPÍTULO V - Das Assembléias Gerais

ART. 30- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até ao 4º mês seguinte ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que a Lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

ART. 31 - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma da Lei, e deles constarão a Ordem do Dia, o local, a data e horário da reunião da Assembléia Geral, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ART. 32- Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, observadas as seguintes normas:

1) Os titulares de ações exibirão documento hábil de sua identidade e da inscrição do seu nome no "Livro de Registro de Ações Nominativas", ou no de "Transferência de Ações Nominativas", até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por seu procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos representantes dos condôminos.

ART. 33- As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ART. 34- Antes de instalada a Assembléia, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade, residência, quantidade, espécie e classe das ações que forem titulares.

ART. 35- A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo os acionistas escolher o Presidente e o Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

ART. 36- A remuneração dos administradores, fixada pela Assembléia Geral, não prejudicará os vencimentos ou ordenados percebidos pelos



funcionários de alto nível, eleitos para os cargos de Administração da Companhia e serão computados para os efeitos da Lei e do Artigo 37º - item 2, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social

ART. 37- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- 1) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
- 2) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos Administradores, observadas as limitações legais;
- 3) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:
 - a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei;
 - c) parcela destinada a participação dos administradores no lucro da Companhia.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ordenar a transferência do saldo remanescente à conta de "Reserva para Futuro Aumento de Capital".

ART. 38- O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, em, qualquer caso, dentro do exercício social.



Parágrafo único - Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da Lei.

CAPÍTULO VII - Dissolução, Liquidação e Extinção

ART. 39- A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único- O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

ÚLTIMAS ALTERAÇÕES

- AGE de 26.03.01 - publicada no DO-RJ de 03.04.01
- AGO/AGE de 30.04.02 - publicada no DO-RJ de 15.05.02
- AGO de 30.04.03 - publicada no DO-RJ em 13.05.03